

10 – QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2024

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- Licença de Operação - LO (LAC) 2: 1) Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados; Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Estação de tratamento de esgoto sanitário; Compostagem de resíduos industriais; Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem, Mirai e Muriac/MG, PA nº 2300/2024, Classe 6.

(a) Dorgival da Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

09 1999611 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) João Luiz César Leal, Lavra subterrânea pegmatitos e gemas; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Leopoldina/MG, PA nº 2357/2024, Classe 2.

(a) Dorgival da Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

09 1999657 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento: 1) WRL Gerenciamento de Resíduos Ltda, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Ubá/MG, PA SLA 2262/2024, com validade até 07/10/2034.

(a) Dorgival da Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

09 1999300 - 1

EXTRATO DA DECISÃO PARA PUBLICAÇÃO
DECISÃO SEMAD/ASSOC - SE.COPAM N° 24/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 26, de 31 de janeiro de 2024, considerando o poder-dever de autotutela que rege a Administração Pública, TORNA PÚBLICO O ATO DE ANULAR PARCIALMENTE A DECISÃO proferida na 114ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas (URC/NOR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 16 de março de 2023, referente ao item 7.1, Minas Refloresta Ltda./Fazenda São Bartolomeu.

Leonardo Monteiro Rodrigues

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental

09 1999742 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada.

- LAS RAS: 1) José Antônio de Araújo Lima, Suinocultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrosilvopastoril, exceto horticultura, Santo Antônio do Gramá/MG, PA nº 934/2024, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, Válida até 04/10/2034.

(a) Dorgival da Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

09 1999306 - 1

Pauta da 195ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) Data: 24 de outubro de 2024, às 14h. Endereço virtual da reunião: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJ4w>
1. Abertura pelo Presidente da Câmara Normativa e Recursal (CNR).
2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
3. Comunicado dos Conselheiros.
4. Comunicado da Secretaria Executiva.
5. Exame da Ata da 194ª RO de 26/09/2024.
6. Minuta de Deliberação Normativa Copam para exame e deliberação:
6.1 Minuta de Deliberação Normativa Copam que institui anuência para destinação final de resíduos de Biferinas Policloradas gerados fora do Estado, em caráter excepcional, e altera a Deliberação Normativa Copam nº 223, de 23 de maio de 2018 - Processo SEL/Nº 2090.01.0006055/2023-28. Apresentação: Subsecretaria de Saneamento/Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). RETORNO DE VISTA pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeira Wanderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram).

7. Processos Administrativos para exame do Recurso do Auto de Infração:

7.1 Viana Siderúrgica S.A. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa - Sete Lagoas/MG - PA/CAP/Nº 678.521/2019 - AI/Nº 214.214/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. RETORNO DE VISTA pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeira Wanderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), Henrique Damásio Soares representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg), João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) e Adriano Nascimento Maneta representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG).

7.2 André Naves Alves - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - Governador Valadares/MG - PA/CAP/Nº 484.302/2017 - AI/Nº 89.363/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

7.3 Bambuí Bioenergia S.A. - Destilação de álcool - Bambuí/MG - PA/CAP/Nº 680.624/2019 - AI/Nº 218.327/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

7.4 CNH Industrial Brasil Ltda. - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento superficial - Contagem/MG - PA/CAP/Nº 678.280/2019 - AI/Nº 214.161/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

7.5 DAMFI Destilaria Montifilho Ltda. - Fabricação de aguardente - Centralina/MG - PA/CAP/Nº 679.894/2019 - AI/Nº 68.952/2014. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. RETORNO À PAUTA APÓS CONTROLE DE LEGALIDADE.

7.6 Frigorífico Santana Ltda. - Abate de animais de médio e grande porte - Santana de Cataguases/MG - PA/CAP/Nº 725.992/2021 - AI/Nº 218.362/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

7.7 Indústria de Cal SN Ltda. - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento - Lavras/MG - PA/CAP/Nº 726.046/2021 - AI/Nº 218.368/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

7.8 Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. - Unidade Jardim Piemont Norte - Baseado armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos - Betim/MG - PA/CAP/Nº 726.064/2021 - AI/Nº 218.377/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

7.9 José Barbosa Filho - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis - Mendes Pimentel/MG - PA/CAP/Nº 497.205/2017 - AI/Nº 134.977/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

7.10 Mineração Pouso Alto Ltda. - Extração de água mineral ou potável de mesa - Pouso Alto/MG - PA/CAP/Nº 726.074/2021 - AI/Nº 218.387/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

7.11 Transportadora Savo Ltda. - Transporte rodoviário de produtos perigosos - Catuji/MG - PA/CAP/Nº 696.970/2020 - AI/Nº 196.150/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

8. Processo Administrativo para exame do Recurso de Alteração/Exclusão de Condicionantes da Licença de Operação Corretiva: 8.1 Concessionária da Rodovia MG050.S.A. - Implantação ou duplicação de rodovias e pavimentação e/ou melhoramento de rodovias - Juatuba, Mateus Leme, Itaúna, Igaratinga, Carmo do Cajuru, São Gonçalo do Pará, Divinópolis, São Sebastião do Oeste, Pedra do Indaiá, Formiga, Pains, Correço Fundo, Pimenta, Piúma, Capitolio, São João Batista do Glória, Alpinópolis, Passos, Itáu de Minas, Pratápolis, Fortaleza de Minas e São Sebastião do Paraíso/MG - PA/Nº 29925/2014/004/2018 - Processo Híbrido SEL/Nº 1370.01.0015378/2021-30 - Revisão das condicionantes nº 9 e nº 14 e exclusão da condicionante nº 15 - Classe 5. Apresentação: URA ASF.

9. Assuntos gerais.

10. Encerramento.

Leonardo Monteiro Rodrigues
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental

09 1999690 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM N° 1.987, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024
Altera a Deliberação Copam nº 1.792, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 e § 3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 26, de 31 de janeiro de 2024,

DELIBERA:

Art. 1º - O item 1 da alínea "a" do inciso II do art. 2º, da Deliberação Copam da nº 1.792, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - (...)

a) (...)

1 - Titular: Jamile Araújo Ferrari;

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2024

LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

09 1999696 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi DÉFERIDO o requerimento de transferência e/ou compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental abaixo identificada:

1) Tipo de solicitação: Licença Ambiental Simplificada - LAS RAS; Empreendimento: Lá de Minas Indústria Ltda (CNPJ 26.555.000/0001-41), Atividade Principal: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envasamento de leite fluido; Restrição e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envasamento de leite fluido, Município: Paula Cândido/MG, PA SLA nº 4007/2020, Válida até 05/04/2031 - Para: Comercial Abreu Lima Ltda (CNPJ 68.512.094/0006-26).

(a) Dorgival da Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

09 1999289 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada: - Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) Expediente Luiz Fonseca - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - Claro dos Poções/MG - PA/nº 1812/2024 ANM 830.770/2018 - Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 08/10/2034.

(a) Mônica Vélos de Oliveira.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

09 1999599 - 1

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 252, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Estabelece procedimento para o gerenciamento de resíduos de aparas de couro e de pô de rebaixadeira oriundos do curtimento ao cromo como resíduos não perigosos, para fins de disposição, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, inciso I, da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 3º, inciso I do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e, com fundamento no art. 214, §1º, IX da Constituição do Estado e no art. 11 do Decreto nº 45.181, de 25 de setembro de 2009;

DELIBERA:

Art. 1º - Esta deliberação normativa estabelece procedimento para o gerenciamento de resíduos de aparas de couro e de pô de rebaixadeira oriundos da fabricação de couro, a partir do curtimento ao cromo, e da confecção de calçados de couro, gerados em empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental em âmbito estadual, como resíduos não perigosos, para fins de disposição em aterros de resíduos não perigosos.

§º 1º - A disposição em aterros de resíduos não perigosos dos resíduos de que trata o artigo poderá ser realizada mediante comprovação do atendimento ao previsto nesta deliberação normativa, por parte do gerador e do destinador.

§º 2º - A comprovação de que trata o §º deverá ser mantida pelo gerador e pelo destinador para fins de consulta ou fiscalização.

Art. 2º - Para fins da disposição a que se refere o art. 1º deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - os resíduos de aparas de couro e de pô de rebaixadeira devem estar segregados de outros resíduos, cujas características indiquem o seu gerenciamento como resíduos perigosos, tais como os lodos contendo cromo oriundos do sistema de tratamento dos efluentes do curtimento ao cromo;

II - a caracterização dos resíduos de aparas de couro e pô de rebaixadeira deve indicar, na massa bruta, teores de cromo hexavalente inferiores a 1,0 mg/kg (um miligrama por quilograma), em base seca;

III - o aterro para disposição final desses resíduos deve estar licenciado junto ao órgão ambiental competente para o recebimento de resíduos não perigosos;

IV - os geradores, transportadores, destinadores e armazeneadores temporários dos resíduos a que se refere esta deliberação normativa devem atender as determinações da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR-MG.

Parágrafo único - Em caso de não atendimento de uma ou mais condições previstas neste artigo, os resíduos de aparas de couro e pô de rebaixadeira a que se refere o art. 1º deverão ser gerenciados como resíduos perigosos.

Art. 3º - O gerenciamento dos resíduos de aparas de couro e de pô de rebaixadeira, oriundos do curtimento ao cromo pelos empreendimentos geradores de resíduos, como resíduos não perigosos, somente poderá ser iniciado após satisfeitas as disposições estabelecidas nesta deliberação normativa, mediante elaboração de Relatório Técnico, conforme critérios estabelecidos nos arts. 4º e 5º.

§º 1º - O atendimento ao disposto no caput dará por meio de comunicação e envio ao órgão ambiental licenciador do Relatório Técnico acompanhado de documentação correlata, para compor o respectivo processo de licenciamento ambiental do empreendimento gerador, para fins de consulta ou fiscalização.

§º 2º - Ficam dispensados da obrigatoriedade do §º os empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental, que manterão em arquivo no empreendimento o Relatório Técnico a que se refere caput, para fins de fiscalização.